

DECRETOS

DECRETO Nº 46.741, DE 3 DE MAIO DE 2002

Altera dispositivos que especifica nos decretos que dispõem sobre a classificação institucional da Secretaria da Fazenda

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto nos Decretos nºs. 46.674 e 46.675, de 9 de abril de 2002,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 3º do Decreto nº 43.901 de 23 de março de 1999, alterado pelo Decreto nº 44.606, de 30 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria da Administração Tributária-CAT:

I - Coordenadoria da Administração Tributária-Gabinete;

II - Tribunal de Impostos e Taxas-TIT;

III - Diretoria Executiva da Administração Tributária-DEAT;

IV - Consultoria Tributária;

V - Delegacia Regional Tributária da Capital - DRTC-I;

VI - Delegacia Regional Tributária da Capital - DRTC-II;

VII - Delegacia Regional Tributária da Capital - DRTC-III;

VIII - Delegacia Regional Tributária de Santos-DRT-2;

IX - Delegacia Regional Tributária de Taubaté-DRT-3;

X - Delegacia Regional Tributária de Sorocaba-DRT-4;

XI - Delegacia Regional Tributária de Campinas-DRT-5;

XII - Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto-DRT-6;

XIII- Delegacia Regional Tributária de Bauru-DRT-7;

XIV - Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto-DRT-8;

XV - Delegacia Regional Tributária de Araçatuba-DRT-9;

XVI - Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente-DRT-10;

XVII - Diretoria de Informações-DI;

XVIII- Diretoria de Arrecadação - DA;

XIX - Delegacia Regional Tributária de Marília-DRT-11;

XX - Delegacia Regional Tributária de São Bernardo do Campo-DRT-12;

XXI - Delegacia Regional Tributária de Guarulhos-DRT-13;

XXII - Delegacia Regional Tributária de Osasco-DRT-14;

XXIII - Delegacia Regional Tributária de Araraquara-DRT-15;

XXIV - Delegacia Regional Tributária de Jundiaí-DRT-16;

XXV - Delegacia Tributária de Julgamento 1 - DTJ-1, em São Paulo;

XXVI - Delegacia Tributária de Julgamento 2 - DTJ-2, em Campinas;

XXVII - Delegacia Tributária de Julgamento 3 - DTJ-3, em Bauru;

XXVIII - Diretoria da Representação Fiscal;

XXIX - Representação Fiscal Regional 1 - RFR-1, em São Paulo;

XXX - Representação Fiscal Regional 2 - RFR-2, em Campinas;

XXXI - Representação Fiscal Regional 3 - RFR-3, em Bauru.”.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de maio de 2002, ficando revogados o artigo 3º do Decreto nº 43.901, de 23 de março de 1999 e o artigo 2º do Decreto nº 44.606, de 30 de dezembro de 1999. Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 2002

GERALDO ALCKMIN

Jacques Marcovitch

Secretário de Economia e Planejamento

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de maio de 2002.

DECRETO Nº 46.742, DE 3 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre alterações nas classificações institucionais das Secretarias de Assistência e Desenvolvimento Social e da Saúde

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e com base no Decreto nº 46.695, de 16 de abril de 2002,

Decreta:

Artigo 1º - Fica excluído do artigo 3º do Decreto nº 43.141, de 2 de junho de 1998, o seguinte inciso:

“XLVIII - Centro Pioneiro Sócio-Terápico “Arquiteto Januário José Ezemplari.”.

Artigo 2º - Fica incluído no artigo 3º do Decreto nº 41.332, de 21 novembro de 1996, alterado pelo Decreto nº 45.969, de 30 de julho de 2001, o inciso XXXII, com a seguinte redação:

“XXXII - Centro Pioneiro em Atenção Psicossocial “Arquiteto Januário José Ezemplari.”.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de abril de 2002.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 2002

GERALDO ALCKMIN

Jacques Marcovitch

Secretário de Economia e Planejamento

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de maio de 2002.

DECRETO Nº 46.743, DE 3 DE MAIO DE 2002

Transfere os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Fica transferido o cargo vago, constante do Anexo II, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado e o Procurador Geral do Estado, autorizados a proceder, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, ou função-atividade no que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 2002

GERALDO ALCKMIN

Ruy Martins Altenfelder Silva

Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Gabriel Benedito Isaac Chalita

Secretário da Educação

Nelson Guimarães Proença

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de maio de 2002.

ANEXO I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 46.743, de 3 de maio de 2002							
CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	OCCUPANTE	R.G.	DO	PARA
ADMINISTRADOR	2	N.U.	SQC-III	FRANCISCO CARLOS VICENTE	5.611.795	QSERT	QPGE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQF-II	ANA MARIA DE ALMEIDA LIMA	12.471.042-6	QSEADS	QPGE
VISITADOR SANITÁRIO	2	N.I.	SQF-II	SUELI GIMENEZ DO PRADO	4.669.755	QSE	QSS
ASSISTENTE SOCIAL	1	N.U.	SQF-II	MARIA IGNÊS XAVIER DE TOLEDO DUARTE	8.280.136-8	QSEADS	QSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	JORGE LUIZ GAMA	16.648.292-4	QSCTDE	QSS
OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	2	N.E.	SQC-III	NELSON RODRIGUES	3.802.480	QSRHSO	QSS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SQC-III	NEIDE MARTINS TEIXEIRA	5.797.109	QSS	QSAP

ANEXO II a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 46.743, de 3 de maio de 2002								
CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SQC-III	MARCELINO PEREIRA DA SILVA	1.052.531	EXONERAÇÃO	QSAP	QSS

DECRETO Nº 46.744, DE 3 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre a estrutura e a reorganização da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico passa a denominar-se Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Artigo 2º - Ficam incluídas no campo funcional da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, as seguintes funções:

I - promover o incremento do turismo no Estado;

II - organizar e dirigir certames e festejos oficiais da área de turismo;

III - apoiar as iniciativas particulares que apresentem interesse turístico;

IV - difundir as realidades turísticas do Estado, principalmente sob o enfoque de desenvolvimento econômico;

V - criar condições para o desenvolvimento da consciência turística no Estado;

VI - estimular a criação de organismos ou empresas de caráter privado que tenham por finalidade incrementar o turismo;

VII - incentivar a criação e o funcionamento de escolas e cursos destinados à formação de profissionais habilitados na prática de atividades relacionadas com o turismo;

VIII - organizar o calendário turístico do Estado;

IX - colaborar nos estudos para a fixação de tarifas de serviços que interessem ao turismo e na fiscalização de sua cobrança;

X - adotar ou propor as demais providências que julgar úteis ao fomento do turismo no Estado.

Artigo 3º - Ficam transferidos da Secretaria de Turismo para a Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, ficando subordinadas diretamente ao Titular da Pasta, as seguintes unidades:

I - o Conselho Estadual de Turismo;

II - o Conselho de Representantes Regionais;

III - o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias e o Fundo de Melhoria das Estâncias a ele vinculado;

IV - a Coordenadoria de Turismo;

V - o Posto de Informações e Recepção de Brasília;

VI - a Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Parágrafo único - Fica transferida para a Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo a vinculação do Parque Fundação Zoológico do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Ficam transferidos da Secretaria de Turismo para a Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo:

I - os cargos e funções-atividades;

II - os bens móveis e equipamentos;

III - os direitos e obrigações;

IV - a administração dos bens imóveis.

Artigo 5º - O órgão setorial de recursos humanos da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo fará publicar relação

nominal dos cargos e funções-atividades providos, preenchidos e vagos, transferidos nos termos do artigo anterior, com indicação de seus ocupantes ou motivo da vacância.

Artigo 6º - As Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda providenciarão os atos necessários à efetivação da transferência dos saldos de dotações orçamentárias existentes na Secretaria de Turismo.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 9º do Decreto nº 46.143, de 1º de outubro de 2001.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 2002

GERALDO ALCKMIN

Ruy Martins Altenfelder Silva

Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Ruy Martins Altenfelder Silva

Secretário de Turismo

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de maio de 2002.

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 3-5-2002

Dispensando os adiante relacionados das funções de membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, na qualidade de representantes:

da Associação Paulista de Municípios: José Mauro Dedemo Orlandini, como suplente;

da Procuradoria Geral de Justiça: Andréa Regina Garibaldi e José Carlos Meloni Sicoli, respectivamente como titular e suplente.

Designando, com fundamento no art. 116 do Dec. 30.555-89, com a redação alterada pelos Decs. 34.644-92, 35.913-92 e 37.522-93, os abaixo discriminados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, na qualidade de representantes:

da Associação Paulista de Municípios: Emílio Yooiti Onishi, RG 2.964.109-3, como suplente, em complementação ao mandato de José Mauro Dedemo Orlandini;

da Procuradoria Geral de Justiça: Roberto Carra-menha, RG 15.275.048 e José Kalil de Oliveira e Costa, RG 7.118.225, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Andréa Regina Garibaldi e José Carlos Meloni Sicoli.

DESPACHOS

DO GOVERNADOR, DE 3-5-2002

No processo SPS-35.799-80 + GG-2.694-2000, sobre pedidos de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se os relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações

posteriores: Adaltiva Lopes Fernandes, RG 4.630.081-8, na qualidade de viúva do ex-combatente Waldemar Brígido Fernandes, e Ondina de Oliveira, RG 20.993.965; Therezinha de Oliveira, RG 4.363.447 e Maria Aparecida de Oliveira, RG 20.993.980, na condição de filhas solteiras do ex-combatente Francisco José de Oliveira, falecido antes do advento da LC 698-92.”

No processo SEPS-44.528-82, sobre pedido de reconsideração: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com destaque para o pronunciamento da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 483-2002, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por Irene Thereza Sitta Simões, RG 6.951.746, filha e procuradora de Maria Antônia Piccione Sitta ou Maria Piccione, ora falecida, indeferindo-o, quanto ao mérito, pela insubsistência das alegações recursais, com o que, fica mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

No processo SPS-44.810-82, em que é interessada Jesuina de Oliveira Almeida: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com especial destaque para os pareceres 140-2002 e 472-2002, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 26-2-83, na parte em que concedeu a Carmo Ribeiro de Almeida, RG 19.212.019, os benefícios da Lei 1.890-78, em face do não preenchimento dos requisitos legais para a obtenção da vantagem, indeferindo-se, via de consequência o pedido formulado por sua viúva, Jesuina de Oliveira Almeida, RG 20.956.310.”

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: DALMO NOGUEIRA FILHO
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SGGE - 17, de 3-5-2002

Institui Comissão Executiva para os fins que especifica

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica resolve:

Artigo 1º - Fica instituída Comissão Executiva, junto à Unidade Central de Transportes Internos, com a finalidade de adotar providências pertinentes à alienação de veículos da Administração Direta, declará-los inservíveis, efetuar o remanejamento dos veículos considerados excedentes e as avaliações necessárias.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão Executiva poderá criar subcomissões para colaborar com os objetivos da Comissão Executiva.

Artigo 2º - A Comissão Executiva será integrada pelos seguintes membros:

I - Valdir Soares Mota, RG 3.780.317, que atuará como Presidente;

II - Agustin Pascual Llopis, RG 3.460.927;

III - Sonia Aparecida Pires Xavier Nagima, RG 13.401.405-9.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão Executiva tem as seguintes atribuições:

1. orientar e coordenar os trabalhos da Comissão;

2. indicar os membros das subcomissões.

Artigo 3º - Fica delegada ao Presidente da Comissão Executiva competência para assinar Certificados de Registro de Veículos, para fins de transferência de veículos de propriedade do Estado:

I - às Companhias Seguradoras, em caso de acidentes que resultem em perda total, para fins de recebimento de indenização;

II - arrematados em leilão ou alienados diretamente a outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

III - doados a entidades privadas, exclusivamente para fins e uso de interesse social.

Artigo 4º - O Presidente da Comissão Executiva manterá a autoridade superior informada sobre o andamento dos trabalhos.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a resolução SGGE-72, de 5-11-99.

Resolução SGGE - 18, de 3-5-2002

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (processo Fussesp-332-2002-SGGE):

I - Secretaria da Educação: of. SAP-8-2002, materiais relacionados às fls. 8/11, processo Fussesp-258-2002;

II - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX-25-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp-279-2002;

III - Secretaria de Economia e Planejamento: of. SMP-14-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp-294-2002;

IV - Secretaria do Meio Ambiente: of. DA-DEPRN-136-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp-257-2002; of. DA-DEPRN-172-2002, materiais relacionados às fls. 4, processo Fussesp-269-2002;

V - Secretaria da Segurança Pública: ofs. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. CFARM-25-54-20